

EDITAL 006/2017 – SECULT PROGRAMA ECONOMIA DA CULTURA E DIVERSIDADE

INTERCÂMBIO CULTURAL – 3º trimestre de 2017

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT –, por meio de seu Programa Economia da Cultura e Diversidade torna público a realização de processo seletivo de propostas de **INTERCÂMBIO CULTURAL – 3º trimestre de 2017** quando receberá inscrições de 13 de abril a 14 de maio de 2017.

1. DA JUSTIFICATIVA

A realização dessa seleção pública justifica-se pelo interesse público em viabilizar a participação de nossos trabalhadores da cultura em outras localidades valorizando, assim, a produção artística pelotense, através da possibilidade de abertura de novos campos de atuação, capacitação profissional, formação de público e geração de postos de trabalho e renda.

2. DO OBJETO

A seleção tem por objetivo a concessão de recursos financeiros a título de ajuda de custo para trabalhadores da cultura, com residência fixa em Pelotas, das mais diversas áreas, a fim de possibilitar a participação em atividades de natureza cultural em outros territórios.

2.1. Objetiva-se especificamente proporcionar a circulação, qualificação, difusão, capacitação e o intercâmbio cultural dos agentes culturais da cidade de Pelotas.

2.2. Para efeitos da seleção promovida por este EDITAL são considerados trabalhadores da cultura: atores, músicos, técnicos, produtores, gestores, empreendedores criativos, mestres e estudiosos dos saberes e fazeres.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários que financiarão os projetos selecionados para o INTERCÂMBIO CULTURAL são oriundos da rubrica “Atividade: 13.392.0111.2047.00 – Cultura: Expressão Simbólica e Cidadã” e limitam-se ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão se inscrever quaisquer trabalhador da cultura pessoa física que venha a realizar uma ou mais atividades, apresentações artísticas ou participação em eventos culturais, palestras, cursos, oficinas, etc, fora da cidade de Pelotas e que atendam as condições estabelecidas pelo presente EDITAL.

4.1. As propostas apresentadas deverão se enquadrar em uma das duas modalidades, a saber:

4.1.1. Individual – Solicitação de concessão de ajuda de custo para um único trabalhador da cultura, sendo este o proponente.

4.1.2. Coletivo – Solicitação de concessão de ajuda de custo para um grupo de trabalhadores da cultura, tendo um dos elementos deste coletivo a responsabilidade de assinar como proponente e obrigatoriamente participar da iniciativa.

4.1.3. Responsável Legal – Solicitação de concessão de ajuda de custo para um único trabalhador da cultura, menor de 18 (dezoito) anos, sendo seu responsável legal o proponente.

4.2. O trabalhador cultural deverá residir na cidade de Pelotas.

4.3. O INTERCÂMBIO CULTURAL deverá acontecer no 3º trimestre de 2017, ou seja, deverá ocorrer desde seu começo até seu término, entre os dias 1º de julho de 2017 a 30 de setembro de 2017.

4.4. Cada trabalhador cultural poderá apresentar apenas uma proposta.

4.4.1. Propostas idênticas, com os mesmos integrantes, mesmo que tendo proponentes diferentes serão consideradas inabilitadas, salvo os casos que seja identificado o mesmo objeto, devendo para isso se considerar válida apenas a última proposta recebida.

4.5. Cada proposta deverá apresentar, obrigatoriamente, uma contrapartida a ser entregue e/ou disponibilizada a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT – até 30 dias após o retorno do INTERCÂMBIO CULTURAL e antes da prestação de contas.

4.5.1. Serão consideradas contrapartidas as atividades realizadas ou o fornecimento de bens e serviços pelo proponente, oferecidas com seus próprios recursos.

4.5.2. Conteúdos em blogs, sítios eletrônicos, redes sociais e internet não serão considerados como contrapartida mensurável.

4.5.3. A realização da ação de contrapartida deverá ser agendada com a SECULT antes de sua efetivação.

4.6. Fica vedada a participação de proponente que tenha vínculo com a Administração Municipal Direta ou Indireta.

4.7. A participação dos concorrentes implica o conhecimento do inteiro teor e a concordância com os termos do presente EDITAL.

4.8. O envio da inscrição da proposta de INTERCÂMBIO CULTURAL será compreendida como a assinatura do empreendedor no formulário de inscrição ANEXO I.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições das propostas de INTERCÂMBIO CULTURAL deverão ser feitas no período entre 00h01min do dia 13 de abril de 2017 e 23h59min do dia 14 de maio de 2017, **exclusivamente por e-mail** para o endereço: **inscricoes.secult@gmail.com**

5.2. Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo estabelecido pelo item 5.1.

5.3. As propostas deverão ser enviadas no formulário fornecido pelo EDITAL, conforme ANEXO I.

5.4. Deverão ser enviados os documentos de identificação do proponente, a saber:

5.4.1. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF, quando este não estiver informado no documento de identidade;

5.4.2. No caso de inscrição na modalidade Responsável Legal, deverá ser apresentado, junto com os documentos do menor de 18 (dezoito) anos, a cópia de sua certidão de nascimento e as cópias dos documentos de carteira de identidade e CPF dos seus responsáveis legais ou de seu tutor, para este último cópia do documento registrado em cartório;

5.4.3. Cópia do comprovante de residência (luz, água e/ou telefone), emitido nos últimos três meses, devendo ser o mesmo indicado no formulário de inscrição, ANEXO I.

5.4.3.1. No caso do proponente não ser o titular da conta deverá enviar declaração, no documento, de próprio punho do titular da conta afirmando a residência na mesma localidade, neste último caso com cópia do RG do titular da conta.

5.4.4. Cópia do comprovante bancário, devendo ser em nome do proponente. Considera-se comprovante cópia do cartão do banco, cópia do contrato com a instituição bancária e/ou cópia do cabeçalho do extrato bancário, onde conste o número da conta e o nome de correntista, devendo ser o mesmo indicado no formulário de inscrição, ANEXO I.

5.5. Deverá ser enviada a documentação da proposta de INTERCÂMBIO CULTURAL, a saber:

5.5.1. Currículo/release, comprovado, do proponente. Considera-se comprovação do currículo/release (recortes de jornal, diplomas, certificados, cartaz, cartas de recomendação, convite, ingresso, folheto, links de internet etc.) que comprovem a atuação na área que o concorrente atua.

5.5.1.1. No caso de o proponente representar um coletivo, deverá encaminhar currículo comprovado de todos os elementos do grupo.

5.5.2. Documento que comprove o convite e/ou a intenção da participação na localidade onde almeja realizar o INTERCÂMBIO CULTURAL. São considerados documentos de comprovação:

a) Carta convite em papel timbrado e devidamente assinada pela instituição que convida, devendo constar no documento o nome do proponente e/ou coletivo, a atividade/função/curso a ser realizada, a data da participação, o local, o horário e a infraestrutura disponibilizada para a atividade.; e/ou

b) Publicação oficial do resultado da seleção do proponente/coletivo, para o caso de participação decorrente de seleção pública, seja ela de capacitação/qualificação/circulação/difusão em curso, simpósio, curso, festival, etc; e/ou

c) Comprovação de reserva da pauta do espaço a ser utilizado e/ou catálogo, cartaz, folheto e/ou material de imprensa veiculado na cidade a visitar para o caso de produção independente na cidade almejada; e/ou

d) Regulamento, catálogo, cartaz, folheto, e/ou material de imprensa veiculado na cidade a visitar, do evento almejado, para o caso de participação em evento onde não haja seleção pública seja ela de capacitação/qualificação/circulação/difusão, em curso, simpósio, curso, festival, etc; e/ou

5.5.3. Documentos de comprovação emitidos em língua estrangeira deverão apresentar cópia traduzida para a língua portuguesa tendo o nome e o cpf do seu tradutor indicados no documento.

5.5.4. O proponente poderá anexar outros documentos ou informações que julgar necessários à avaliação da proposta.

5.6. A documentação de identificação do proponente e comprobatória da proposta de INTERCÂMBIO CULTURAL deverá ser enviada como anexo ao e-mail em quantos e-mails forem necessários. Os documentos anexados deverão ser nos formatos, pdf ou jpg para arquivos de texto ou imagem.

5.7. No ato da inscrição o proponente deverá enviar devidamente assinada, com firma reconhecida, a declaração de responsabilidade, conforme ANEXO II.

5.8. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por documentos anexados de maneira equivocada, que contenham falha no envio ou que não abram e, ainda, por falhas de comunicação ou outras que sejam alheias a sua vontade.

5.9. As despesas necessárias à realização da inscrição de que trata este item deverão ser suportadas pelo próprio interessado.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

As propostas de INTERCÂMBIO CULTURAL inscritas até a data limite indicada no item 5.1 deste EDITAL serão avaliados por 2 (duas) comissões e em 2 (duas) etapas.

6.1. DAS COMISSÕES:

6.1.1. COMISSÃO DE TRIAGEM: composta por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, responsáveis pelo recebimento das inscrições, pela validação de documentos, readequação orçamentária, quando for o caso, e habilitação dos concorrentes.

6.1.2. COMISSÃO DE SELEÇÃO: composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) pessoas da Secretaria Municipal de Cultura ou por ela convidadas, as quais possuam notório saber nas diversas áreas da cultura e do Conselho Municipal de Cultura que ficará responsável pelo julgamento das propostas, valendo-se para tanto dos critérios arrolados no item “7” desse EDITAL.

6.2. DAS ETAPAS:

6.2.1. ETAPA DE HABILITAÇÃO nesta etapa a COMISSÃO DE TRIAGEM verificará a apresentação e a validade de todos os documentos listados no item 5 deste EDITAL, podendo, habilitar as inscrições dos candidatos que atenderem os requisitos de inscrição ou inabilitar as inscrições de concorrentes, mesmo depois de validadas, que apresentem documentação fora das regras estabelecidas no presente edital, bem como, não apresente ou apresente preenchidos indevidamente os formulários de inscrição ANEXO I e ANEXO II.

6.2.1.1. Os concorrentes que deixarem de apresentar toda a documentação exigida, poderão, a critério da COMISSÃO DE TRIAGEM, ser comunicados para retificá-la ou complementá-la e terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para retificar ou complementar sua documentação.

a) Os concorrentes que notificados para retificar ou complementar a documentação não cumprirem o prazo estabelecido no item 6.2.2. terão suas inscrições desclassificadas.

b) Só serão aceitos retificação e/ou complementação de documentos solicitados por e-mail.

6.2.1.2. As propostas de INTERCÂMBIO CULTURAL que apresentarem orçamentos com valores acima dos valores de mercado e sem justificativa para tal, poderão ser ajustados pela Comissão de Triagem e recomendados à Comissão de Seleção para análise com a finalidade de participar do chamamento público.

6.2.2. ETAPA DE SELEÇÃO: os concorrentes habilitados passarão a etapa de SELEÇÃO. Nesta etapa, a COMISSÃO DE SELEÇÃO fará o julgamento das propostas de INTERCÂMBIO CULTURAL valendo-se dos critérios listados no item 7. do EDITAL.

6.3. Os concorrentes que não alcançarem 60% da pontuação máxima, ou seja, que não somarem a pontuação mínima de 24 PONTOS não serão considerados aptos a perceber a ajuda de custos pleiteados.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A COMISSÃO DE SELEÇÃO observará e levará em consideração os seguintes critérios:

- a) Relevância da proposta de INTERCÂMBIO CULTURAL: compreendida como a importância do intercâmbio pretendido para o desenvolvimento daquele trabalhador/coletivo, os benefícios que serão assimilados pelos envolvidos, a localidade a ser visitada, o impacto tanto na sociedade a ser visitada e, ainda, a relevância da instituição envolvida na cidade a visitar, quando for o caso;
- b) Abrangência/Repercussão da Contrapartida: assim compreendido como a dimensão simbólica, cidadã e econômica que a contrapartida terá para a comunidade local;
- c) Currículo do Proponente/Coletivo: assim compreendido como a trajetória do concorrente e dos demais elementos do grupo, levando-se em consideração o tempo de carreira e as atividades realizadas.

7.1. Os quesitos listados nos subitens “a”, “b” e “c” do item 7, receberão pontuação, como segue:

SUBITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
a	Relevância da proposta de INTERCÂMBIO CULTURAL	0-15
b	Abrangência/Repercussão da Contrapartida	0-15
c	Currículo do Proponente/Coletivo	0-10
PONTUAÇÃO TOTAL		0-40

7.2. No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- a) Abrangência/Repercussão da Contrapartida
- b) Currículo do Proponente/Coletivo

7.3. Permanecendo o empate caberá a COMISSÃO DE SELEÇÃO, por maioria absoluta, deliberar acerca do desempate.

8. DO RESULTADO

O resultado será divulgado pela ordem de classificação decrescente de pontos, resultante da média da soma dos pontos individuais, dados pelos membros da Comissão de Seleção e depois de decididos os casos de desempate.

8.1. A divulgação acontecerá nos meios de comunicação e em publicação oficial, contendo:

- a) Ordem de Classificação;
- c) Nome do Proponente;

8.2. Do resultado de quaisquer das etapas, os concorrentes poderão recorrer à COMISSÃO DE SELEÇÃO, em formulário padrão ANEXO III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação respectiva.

8.2.1. Só serão aceitos recursos enviados para o e-mail: **inscricoes.secult@gmail.com**

8.2.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO designará, dentre seus membros, aqueles que farão o julgamento do recurso.

8.3. Após analisados os recursos, será divulgado o resultado final, homologado, pela Secretaria Municipal de Cultura, onde constará a relação dos proponentes selecionados para perceber a ajuda de custo.

8.3.1. A publicação será divulgada amplamente pelos meios de comunicação em mídia espontânea e em publicação oficial.

8.3.2. Os concorrentes selecionados receberão a comunicação oficial por e-mail, por telefone ou por correspondência.

8.4. Em não havendo recursos ficará a primeira publicação homologada como final.

8.5. A lista completa com a pontuação de todos os concorrentes, será mantida arquivada na Secretaria Municipal de Cultura à disposição para consulta pública.

8.6. A verificação, em qualquer etapa do concurso, de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de declaração implicará a eliminação do proponente e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

9. DO REPASSE DA AJUDA DE CUSTOS

Os recursos financeiros serão investidos em INTERCÂMBIO CULTURAL limitados ao teto definido pelo item 3 do presente Edital.

9.1. O valor do investimento será repassado ao proponente de acordo com a aprovação da COMISSÃO DE SELEÇÃO em uma única parcela a ser liquidada até 30 dias após a publicação do resultado final.

9.2. O investimento será repassado ao proponente do INTERCÂMBIO CULTURAL sagrado selecionado, através de depósito bancário.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente deverá comprovar a realização do INTERCÂMBIO CULTURAL conforme seu objeto e a adequada aplicação dos recursos, através da prestação de contas, em até 30 (trinta) dias após a realização da contrapartida.

10.1. São documentos obrigatórios para a prestação de contas:

10.1.1. Cópia dos bilhetes de embarque (ida e volta), comprovando a viagem do proponente/coletivo;

10.1.2. Atestado da instituição que recebeu o proponente e/ou da instituição beneficiária pela ação, no caso de locação, empréstimo, etc, relatando e comprovando as atividades desenvolvidas;

10.1.3. Relatório do proponente/coletivo relatando a experiência, acompanhado de fotos e/ou material de divulgação que comprove a atuação do trabalhador cultural na cidade (s) visitada (s);

10.1.4. Comprovação da aplicação da marca da Prefeitura de Pelotas|SECULT|INTERCÂMBIO CULTURAL nos materiais e/ou produtos resultantes da participação do proponente, quando for o caso;

10.1.5. Relatório de Contrapartida, detalhando a ação realizada, assinado pelo proponente e pelo beneficiário da mesma, acompanhado de fotos, vídeos, cartazes, folhetos, links, mídia espontânea e outros materiais que comprovem a atividade;

10.1.6. Documentos de comprovação dos gastos do proponente, para a realização da Contrapartida.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais pelo proponente poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

10.3. O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o proponente à devolução dos valores disponibilizados pela SECULT, bem como, ao pagamento da correção monetária.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as peças promocionais e de divulgação e/ou produtos culturais produzidas pelo proponente para a mesma finalidade do INTERCÂMBIO CULTURAL deverão incluir a marca do Programa Economia da Cultura e Diversidade e da Prefeitura Municipal de Pelotas|SECULT.

11.1.1. A Prefeitura Municipal de Pelotas|SECULT deverá assinar as peças publicitárias como apoiadora cultural.

11.1.2. As peças promocionais e/ou produtos culturais resultantes do INTERCÂMBIO CULTURAL deverão ter aprovação da Prefeitura Municipal de Pelotas|SECULT, que terá até 3 (três) dias para se manifestar quanto a correta aplicação da marca, após notificação do proponente.

11.2. O presente EDITAL entrará em vigor na data da sua publicação e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2017.

11.3. Os concorrentes autorizam a inserção de seus dados no Mapeamento Cultural, realizado pelo Secretaria Municipal de Cultura.

11.4. Saneamento de dúvidas e esclarecimentos referentes a este EDITAL poderão ser obtidos pelo telefone (53) 3225-8355, Ramal 206 ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura, no horário compreendido entre 13h e 18h.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Pelotas, 13 de abril de 2017.

Giorgio Ronna

Secretário Municipal de Cultura